



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

LEI Nº 3.026, de 07 de dezembro de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a Isenção do pagamento da COSIP – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, aos idosos e aposentados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do parágrafo 9º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Cambé, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os aposentados e idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, isentos do pagamento da COSIP – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, contribuição essa regulada pelo art. 149-A da Constituição Federal de 1988.

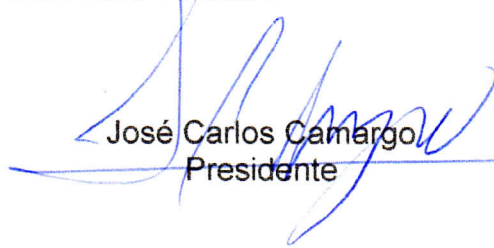
§1º Os aposentados e idosos referidos no *Caput* são todos aqueles com idade a partir de 60 (sessenta) anos de idade e que tem apenas 01 (um) imóvel em seu nome no Município de Cambé, cuja renda mensal não ultrapasse 03 (três) salários mínimos.

§2º A isenção mencionada no *Caput* será limitada a um consumo mensal de energia elétrica de até 300 kWh.

Art. 2º Os interessados que se enquadrarem a esse benefício deverão informar via requerimento a Prefeitura Municipal que ficará responsável em averiguar se o requerente enquadra-se na presente Lei e em caso positivo providenciará a devida isenção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 07 de dezembro de 2020.


José Carlos Camargo
Presidente